



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

CONTRATO

CONRATO N.º. 003/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA E DO OUTRO A EMPRESA ARRAIS E CIA LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ANANINDEUA - IPMA, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.366.013/0001-06, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito Conjunto Cidade Nova V WE 30 n.º. 311, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ALEXANDRE MARÇAL ROCHA**, portadora da cédula de identidade n.º 2639999 e CPF/MF n.º 611.990.602-91, residente e domiciliada à Av. Claudio Sanders, 727, Bl 46 Apt. 402, nomeada por meio de ato administrativo competente, e a empresa **ARRAIS E CIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Belém, estado do Pará, sito á Alameda Moça Bonita n.º. 97, Castanheira, CEP: 66.645-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.346.264/0001-40, neste ato representado por seu representante o Sra. **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, portador do CPF (MF) 659.048.772-34 e RG 3334764 SSP/PA, tem ajustadas o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO** que se regerá pela legislação especifica aplicável, tudo em consonância ao **Processo n.º. 8931/2015/SESAU**. Certame licitatório na modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços n.º. PPRP. 005.2015. PMA. SESAU, ITEM: 01**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

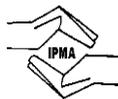
1.1. Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, para atender as necessidades do instituto de Previdência de Ananindeua – IPMA por um período de 09 (nove) meses, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o **valor global e de R\$ 28.368,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e oito reais)**, referente ao item 01 da Ata de Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

de Preços n.º. 005.2015. PMA. SESAU, oriundo do Pregão Presencial SRP n.º. 005/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias de cada mês comprovados com emissão de nota fiscal/recibo, especificando o objeto do contrato, período do serviço e placa do veículo referente ao contrato e devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidades no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLAUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA.

3.1. O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo prazo de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecidas as condições estipuladas na Lei n.º. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, de desde que não haja manifestação em contrario das partes.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

- 4.1.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, em cláusulas contratuais, desde que não haja nenhuma pendencia técnica ou de manutenção;
- 4.2.** Aplicar á CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.3.** Comunicar á CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 4.4.** Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização do mesmo quando não atender as exigências;
- 4.5.** Manter o abastecimento de combustível nos veículos;
- 4.6.** Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designada através da Portaria n.º. 118/2016 o (a) servidor (a) Viviane Silva da Silva, Mat. 0011, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.7.** Proporcionar as melhores condições possíveis á execução do contrato;
- 4.8.** A CONTRATANTE deverá observar o disposto na Lei n.º. 2720/2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

4.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Informar á CONTRATANTE quais quer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a administração pública – observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- 5.2.** Efetuar a entrega dos veículos solicitados dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, em perfeitas condições de uso com documentação atualizada sem franquias mensais de quilometragem disponibilizando veículos para atender simultaneamente a quantidade solicitada, no limite máximo previsto na planilha.
- 5.3.** Entregar os veículos solicitados pela contratada na Sede do IPMA, com toda documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- 5.4.** Disponibilizar estrutura de suporte e atendimento mecânico, bem como efetuar a troca dos veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, daqueles que apresentarem defeitos ou nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio e outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- 5.5.** Procederá a obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à prestação de serviços;
- 5.6.** Indicar formalmente, quanto da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste contrato, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, numero de CPF, numero do documento de identidade, números dos telefones e e-mail para contatos;
- 5.7.** Atender prontamente todas as solicitações do IPMA previstas no Edital, Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 5.8.** Comunicar este Instituto por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.9.** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação inciso XIII, art. 55 da Lei n°. 8.666/93;
- 5.10.** Na hipótese de inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pelo IPMA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (art. I e 87 da Lei n°. 8.666/93), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, partes integrante deste contrato, no contrato e na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- 5.11.** A licitante vencedora se obriga e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 5.12.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e outras previstas no Contrato;
- 5.13.** Fornecer revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrito no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato, seguro total com franquia reduzida, taxas e impostos referentes aos veículos objeto do presente, bem como substituí-los em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções, substituições, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, á contratada;
- 5.14.** A empresa deverá manter assistência mecânica e reboque, 234h por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem ônus para a Contratante;
- 5.15.** Os pagamentos somente serão efetuados, quando houver execução total dos serviços prepostos e o atesto, no verso da nota fiscal, do responsável pelo contrato e do Diretor Administrativo e Financeiro do IPMA;
- 5.16.** O veículo objeto da locação deverá ser 0 km;
- 5.17.** A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, de modo a garantir a continuidade do serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) hora, contadas a partir da comunicação escrita ou verbal feita pelo gestor do contrato;
- 5.18.** A Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de transito cometidas na condução do veiculo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante;
- 5.19.** Antes de realizar o pagamento, a contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 5.20.** A contratada deverá encaminhar a contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis as notificações emitidas pelos órgãos de transito, de modo a resguardar o direito por parte dos condutores, de interpor recurso;
- 5.21.** Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

5.22. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste contrato sem previa ou expressa anuência da Contratante, devendo neste caso, assumir total responsabilidade pelo serviço prestado;

5.23. O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação do cooperados serem realizados por meio de Ata;

5.24. As substituições dos veículos ocorrerão sem ônus a este Instituto;

5.25. A Contratada devesa manter o veiculo em consonância com as normas do Contratante, Conselho Nacional de Transito, bem como, outras autoridades de transito;

PARÁGRAFO ÚNICO: Observar as Condições Gerais para contratação de seguro com franquia reduzida, cobertura de Colisão, Incêndio, roubo e furto, danos materiais, danos corporais, morte, invalidez permanente e despesas médicos hospitalares.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATANTE deverá prestar os serviços de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações, recomendações do termo de referencia insertos nos autos do processo nº. 8931/2015.

CLAUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados de seguinte forma:

Descrição do veículo	Quant.	Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte	Valor mensal	Valor
Veículo p/ passeio	02	09.122.0020.2037 – Apoio as Ações Administrativas	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros PJ.	010600	3.152,00	28.368,00

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução do total ou parcial do objeto deste Contrato, aferida pela **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a PMA, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Ananindeua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração com base nos § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79 da Lei 8.666/93, bem como as hipóteses previstas nos autos do procedimento Licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à LOCATÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ananindeua-Pa, 03 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ALEXANDRE MARÇAL ROCHA
PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - IPMA
CONTRATANTE

ARRAIS E CIA LTDA
CNPJ n°. 07.346.264/0001-40
ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ
CONTRATADA

Testemunha:

1-

Nome: _____

CPF N°. _____

RG N°. _____

2-

Nome: _____

CPF N°. _____

RG n°. _____